



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL N° 013/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06 E RESOLUÇÕES N° 360/2023 E 367/2024.

OBJETO:

Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação TABLETS e Aparelho Televisor Smart TV destinados à modernização da infraestrutura do Legislativo Municipal e para implantação de um novo sistema eletrônico de votação no Plenário da Câmara Municipal de Turmalina.; conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) que integra o Processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°: PAL N° 013/2026

MODALIDADE: DISPENSA n.º 009/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA:

Data da publicação: 06/04/2026

Data inicio do recebimento da proposta: **08/04/2026** às 09:00hrs

Data fim do recebimento da proposta: **10/04/2026** às 15h00min

LOCAL/SÍTIO

LOCAL/SITIO: as propostas deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico

setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

**PEDIDO
ESCLARECIMENTO**

DE

Rua Caçaratiba 138- Centro Turmalina Mg (endereço temporário) tel: 38-3527-1015

CEP: 39660-000

E-mail: setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

PORTARIA 008/2026

Gleice Pinheiro de Azevedo , (agente de contratação)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA N° 009/2026

(Processo Administrativo de Contratação n.º PAL N° 013/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Turmalina - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e das resoluções 360/2023 e 367/2024 da Câmara Municipal de Turmalina e demais legislação aplicável.

Data início do recebimento da proposta: 08/04/2026 às 09:00hrs

Data fim do recebimento da proposta: 10/04/2026 às 15h00min

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a *Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação TABLETS e Aparelho Televisor Smart TV destinados à modernização da infraestrutura do Legislativo Municipal e para implantação de um novo sistema eletrônico de votação no Plenário da Câmara Municipal de Turmalina.; conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) que integra o Processo.*

1.2. A contratação ocorrerá por menor preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante de envio das propostas e demais documentos exclusivamente de forma eletrônica através do endereço eletrônico setorcompraslicitacaocmt@hotmail.com

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n.º 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA

- 1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item.
- 2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do correio eletrônico setordecopraselicitacaocmt@hotmail.com, a proposta com a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3. Ao apresentar a proposta o fornecedor declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. Como condição prévia para participação na Dispensa, bem como para a efetiva contratação do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.3. Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

7.5. outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

4. DA ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Imediatamente após o horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica para envio das propostas, haverá o seu encerramento com o ordenamento e divulgação das propostas em ordem crescente de classificação. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6 Contiver vícios insanáveis;

4.7 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.9 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

4.10 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

4.13 Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.14 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.15 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, a seguir informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- II – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6. DAS DECLARAÇÕES

I – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal convocar para nova fase de recebimento de propostas os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7- CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

8- SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

12. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

2. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9. Da sessão pública será divulgada Ata.
10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. ANEXO I – Termo de Referência
 2. ANEXO II - Modelo de Contrato.

Turmalina, 09 de março de 2026

Gleice Pinheiro de Azevedo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação TABLETS e Aparelho Televisor Smart TV destinados à modernização da infraestrutura do Legislativo Municipal e para implantação de um novo sistema eletrônico de votação no Plenário da Câmara Municipal de Turmalina/MG

1.2. O objeto compreende a aquisição dos seguintes equipamentos, novos, de primeira linha e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação compreende o fornecimento dos seguintes equipamentos:

a) 12 (doze) tablets, novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais, acompanhados de Carregador compatível, Cabo USB-C, Manual do usuário e Garantia 12 meses pelo fabricante

b) 01 Aparelho Televisor Tipo Smart TV 65”;

3 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. prazo para a entrega integral dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede temporária da Câmara Municipal de Turmalina, localizada na Rua Caçaratiba 138 – Centro, em dias úteis, no horário das 8h às 17h

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Câmara Municipal de Turmalina-MG, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, reconhece a necessidade de adotar um novo sistema eletrônico de votação para o plenário, otimizando e informatizando o andamento dos processos da casa.

4.2 A contratação dos equipamentos visa garantir o melhor desenvolvimento da estrutura legislativa, garantindo que as sessões tenham erros menores e que tudo fique devidamente registrado e auditável, promovendo a transparência.

4.3 A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, observando-se as disposições relativas à modalidade e dispensa, quando aplicável.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Descrição mínima do equipamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ITEM 01 - TABLET:

- Tela: mínimo de 10,4” (dez vírgula quatro polegadas), recomendável 11”
- Armazenamento interno: mínimo de 64 GB
- Memória RAM: mínimo de 4 GB
- Processador: arquitetura Octa-Core ou equivalente
- Sistema operacional: Android 12 ou superior, ou equivalente compatível com aplicativos institucionais
- Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth integrados
- Recursos adicionais: GPS integrado (quando disponível no modelo)
- Bateria: capacidade mínima de 7.000 mAh
- Portas: USB tipo C

ACESSÓRIOS E CONDIÇÕES

- Acompanhado de carregador compatível, cabo USB e manual do usuário
- Equipamento novo, de primeiro uso, em embalagem original lacrada
- Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante ou rede autorizada

PADRÃO DE QUALIDADE (REFERÊNCIA)

- Modelo de referência: Samsung Galaxy Tab A9+ 64GB, 4GB RAM, tela 11” ou equivalente/superior
- Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas

REQUISITOS REGULATÓRIOS E GARANTIA

- O equipamento deverá possuir certificação/homologação junto à ANATEL, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente;
- O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica autorizada em território nacional;

ITEM 02 - APARELHO TELEVISOR SMART TV 65”

- Tela: mínimo de 65 polegadas
- Resolução: 4K UHD (3840 x 2160)
- Tipo de painel: LED ou tecnologia superior
- Conectividade: Wi-Fi integrado
- Entradas: mínimo de 3 (três) HDMI e 2 (duas) USB
- Recursos: espelhamento de tela (screen mirroring) compatível com dispositivos móveis
- Áudio: potência mínima de 20W RMS
- Voltagem: bivolt automático
- Acessórios: controle remoto, cabos e manual do usuário
- Classificação energética: selo Procel A ou equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- Classe de eficiência energética: A

FUNCIONALIDADES

- Sistema operacional: plataforma smart com acesso a aplicativos e navegação na internet
- Conectividade adicional: suporte a conexão sem fio e integração com dispositivos móveis
- Atualização de software: capacidade de atualização automática ou manual

CONDIÇÕES GERAIS

- O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em embalagem original lacrada
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação
- O produto deverá ser de marca reconhecida no mercado nacional ou equivalente, com assistência técnica autorizada no Brasil
- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser de última geração, em perfeito estado de funcionamento, e atender às normas técnicas vigentes.

6.1.2 A garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestada diretamente pelo fabricante ou rede autorizada.

6.1.3 A contratada deverá fornecer os bens devidamente embalados, de forma a evitar danos durante o transporte.

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou MEI, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

6.3.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;

6.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.6- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.7- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.3.8- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

6.4.2 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.5 – DAS DECLARAÇÕES

6.5.1 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 30 dias a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante termo aditivo, conforme previsto em lei.

7.2. Por se tratar de fornecimento integral de bens em parcela única e em curto prazo, não se aplica o reajustamento de valores, salvo desequilíbrio econômico-financeiro fundamentado na legislação

8 - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados em parcelas única em até 30 dias, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

8.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.3- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização da Câmara Municipal de Turmalina e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Turmalina, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina.

8.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7- A Câmara Municipal de Turmalina poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Turmalina.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos/equipamentos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Turmalina.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Turmalina quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Turmalina, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

01.122.0002.3002 - Equip. e Material Perm. Manutenção da Camara
44905200
1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 0041

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1.0 A Gestão do CONTRATO ficará a cargo de servidor designado para tal função.

10.1.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Turmalina, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

10.1.2 A Câmara Municipal de Turmalina reserva-se o direito de não receber nenhuma produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

10.1.3 A CONTRATADA é obrigada a facilitar a conferência dos bens no ato da entrega.

10.1.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação dos equipamentos.

10.1.5 A Câmara notificará a empresa, podendo suspender o pagamento ou rescindir o contrato caso os equipamentos não atendam ao exigido.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Realizar a entrega dos equipamentos novos e lacrados, dentro dos padrões de qualidade exigidos, assumindo total responsabilidade pelo transporte seguro dos bens até o local da entrega.

11.2. Prestar os esclarecimentos solicitados.

11.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção e conferência dos equipamentos no ato da entrega.

11.4. Informar imediatamente à Fiscalização a ocorrência de quaisquer fatos que possam atrasar o fornecimento no prazo estabelecido.

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, seguros, impostos e encargos resultantes do fornecimento.

11.6. Realizar a entrega no endereço indicado (Sede da Câmara), no prazo determinado de até 20 dias úteis, visando assegurar a implantação do sistema.

11.7. Substituir imediatamente, às suas expensas, os tablets que apresentarem defeitos, avarias de transporte ou incompatibilidade com as especificações descritas neste TR.

11.8. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.9. Executar o recebimento e conferência dos bens, fixando prazo para a empresa corrigir irregularidades ou substituir itens defeituosos.

11.10. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

11.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

12.2. Advertência;

12.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

12.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da do contrato não realizada na etapa.

12.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do CONTRATO.

12.6. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

12.7. - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.8. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Turmalina, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos da entidade.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Requisitos de Segurança da Informação

13.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor unitário ofertado para cada item constante neste Termo de Referência.

13.2 Os itens serão adjudicados de forma individualizada, permitindo a participação de diferentes fornecedores, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3 A especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência garante a padronização mínima necessária dos equipamentos, assegurando compatibilidade, desempenho adequado e atendimento às necessidades institucionais, sem restringir indevidamente a competitividade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Requisitos de Segurança da Informação

14.1. Deverá a contratada se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Turmalina que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

14.2. Deverá ainda a contratada pactuar com a Câmara Municipal de Turmalina o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

14.3. Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Turmalina para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

15 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com valor estimado inferior ao limite legal vigente.

O valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada em banco de dados oficial (CotaMais), evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância ao limite estabelecido para dispensa de licitação.

Nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o valor atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (outros serviços e compras) corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estando a presente contratação devidamente enquadrada nesse limite.

A adoção da dispensa de licitação revela-se medida mais eficiente e econômica, considerando a natureza simples do objeto, sua ampla disponibilidade no mercado e a necessidade de pronta aquisição para modernização das atividades legislativas.

O Termo de Referência elaborado apresenta descrição clara, suficiente e adequada do objeto, contemplando todos os requisitos técnicos necessários à contratação, possibilitando a correta formulação de propostas pelos fornecedores interessados.

Considerando a baixa complexidade da contratação e o fato de se tratar de bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, entende-se que o Termo de Referência supre adequadamente a necessidade de detalhamento técnico, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam plenamente atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, não havendo prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

Câmara Municipal de Turmalina, 26 de fevereiro de 2026

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1:

Item	Descrição	Especificações	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	Tablet	<ul style="list-style-type: none">• Tablet com tela mínima de 11 polegadas;• Armazenamento mínimo de 64 GB;• Memória RAM mínima de 4 GB;• Sistema Operacional Android 13 ou superior compatível;• Processador com arquitetura Octa Core;• Conectividade Wi-Fi e Bluetooth;• Localização GPS nativa;• Bateria com capacidade adequada para suporte às sessões (mínimo referencial de 7.040 mAh);• Marca e Modelo de Referência para fins de parâmetro de qualidade: Samsung Tablet Tab A9+ Wi-Fi 64GB 4GB RAM Tela 11" Grafite - SM-X210NZA AZTO (será aceita marca equivalente ou superior que atenda às especificações).• Acompanhados de Carregador compatível, Cabo USB-C, Manual do usuário	12	R\$ 2.554,05	R\$ 30.648,60
002	Smart TV 65"	<ul style="list-style-type: none">• Tela: mínimo 65 polegadas• Resolução: 4K UHD	1	R\$ 4.561,80	R\$ 4.561,80



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

	(3840x2160) • Tipo: LED • Conectividade: Wi-Fi integrado • Entradas: mínimo 3 HDMI e 2 USB • Recursos: espelhamento de tela via celular/tablet e controle remoto via aplicativo • Áudio: mínimo 20W RMS • Voltagem: bivolt • Acessórios: controle remoto, cabos • Classificação: selo Procel A			
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 35.210,40



PROCESSO N.º13/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 253 – Bairro Centro, na cidade de Turmalina, CEP 39660-000 – MG, inscrita no CNPJ N. 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. _____ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____

_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do Processo Administrativo nº PAL Nº 013, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação TABLETS e Aparelho Televisor Smart TV destinados à modernização da infraestrutura do Legislativo Municipal e para implantação de um novo sistema eletrônico de votação no Plenário da Câmara Municipal de Turmalina.; conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) que integra o Processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito Câmara Municipal de Turmalina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	Descrição do Produto	Quant	Unidade	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
001	Tablet	12	UN	R\$	R\$
002	TV SMART	1	UN	R\$	R\$

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes. **01.122.0002.3002 - Equip. e Material Perm. Manutenção da Câmara 44905200 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 0041**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será de **01 (um) ano**.

6.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Turmalina, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

7.3 Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Turmalina, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações Câmara Municipal Turmalina, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal Turmalina, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo material/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Turmalina ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a **IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução da entrega dos materiais;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos, devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;

g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização Câmara Municipal de Turmalina e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome Câmara Municipal de Turmalina, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina - MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – A Câmara Municipal de Turmalina poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador Câmara Municipal de Turmalina.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Turmalina.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Turmalina quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

11.1 – O pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 013/2026 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Turmalina - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Presidente Câmara Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

